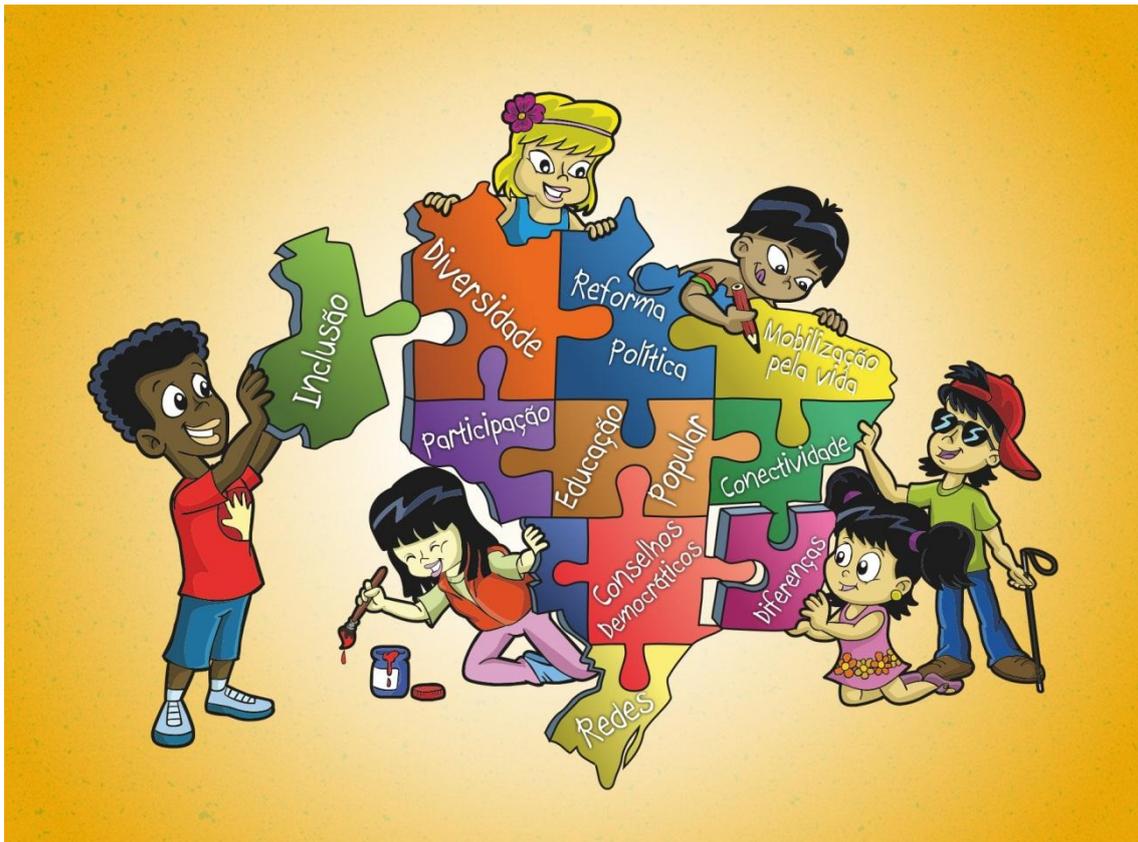


**CRIANÇA E ADOLESCENTE**  
10ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

# X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



## Orientações para Proteção de Crianças e Adolescentes na X CNDCA

## Sumário

<b>I – Preâmbulo .....</b>	<b>3</b>
<b>II - Objetivos.....</b>	<b>4</b>
<b>III – Princípios para participação com garantia da proteção integral.....</b>	<b>5</b>
<b>IV – Competências e Atribuições para implementação do Protocolo .....</b>	<b>6</b>
<b>Compete ao CONANDA/Secretaria-Executiva/Comissão Organizadora:.....</b>	<b>6</b>
<b>Compete aos Conselhos Estaduais/Coordenador de delegação: .....</b>	<b>7</b>
<b>Compete aos Delegados Adultas/os/ Convidados/ Observadores/ Visitantes/ Familiares e Responsáveis Legais.....</b>	<b>8</b>
<b>Compete aos Educadoras/es/Acompanhantes .....</b>	<b>9</b>
Seleção.....	9
Atribuições e forma de abordagem .....	9
Vedações.....	11
Emergências e violações de direitos.....	11
<b>V – Participação com proteção integral .....</b>	<b>12</b>
<b>VI – Logística e estrutura para participação com proteção integral.....</b>	<b>13</b>
<b>Deslocamento .....</b>	<b>13</b>
<b>Hospedagem .....</b>	<b>13</b>
<b>VII – Denúncias de violação de direitos durante a X CNDCA.....</b>	<b>14</b>

## I – Preâmbulo

*“Como uma criança antes de a ensinarem a ser grande,  
Fui verdadeiro e leal ao que vi e ouvi.”  
Alberto Caieiro*

O CONANDA se fundamenta na Constituição Federal (CF) e Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) nos artigos 227º (CF) e 4º (ECA): *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

O art. 17 do ECA determina que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, e que por força do art. 18 do mesmo Diploma Legal, é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

O CONANDA ainda se fundamenta na regra elementar a ser observada por todos os órgãos e agentes que atuam em matéria de infância e juventude, o princípio da privacidade, segundo o qual a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada, visando invariavelmente seu superior interesse, que também se constitui num princípio a ser observado.

A Convenção da Organização das Nações Unidas - ONU, sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto no 99.710, de 21 de novembro de 1990, afirma que as ações relativas à criança e ao adolescente, levadas a efeito que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É reconhecida ainda que a possibilidade de livre manifestação de crianças e adolescentes é uma escolha, e não uma obrigação, devendo-se garantir que, para tanto, recebam todas as informações necessárias à tomada de uma decisão que atenda seus interesses. Para isso, deve-se levar em consideração a idade, seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, desejos, identidade de gênero, orientação sexual, etnia, cultura, religião, formação linguística, condições socioeconômica, status de refugiado ou imigrante, bem como as necessidades especiais de saúde e assistência. Os profissionais responsáveis pelo seu atendimento ou acompanhamento, assim como pela defesa/promoção de seus direitos, devem ser respeitosos, sensíveis e treinados para lidar com tais diferenças, assim como com as especificidades inerentes à matéria.

Por fim, a violência que envolva criança e adolescente deverá ser compreendida como fenômeno complexo, cultural e historicamente construído e que o atendimento não deve revitimizar a criança o adolescente pela sobreposição, incoerência ou divergência de ações nas etapas do fluxo de atendimento.

## **II - Objetivos**

Esse documento tem como objetivo fornecer as orientações para proteção das crianças e adolescentes (CA) que participarão como delegadas e delegados à X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (X CNDCA), e definir as atribuições e responsabilidades de cada um dos envolvidos, sejam conselheiros, colaboradores, remunerados ou voluntários, que trabalharão antes e durante a X CNDCA, para a concretização da proteção integral desses sujeitos durante todo o processo.

As orientações aqui contidas foram elaboradas pela Comissão Organizadora da X CNDCA, e validadas pelo CONANDA<sup>1</sup> como essenciais para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em especial as que participarão do processo conferencial. Importante contribuição que merece ser mencionada é a o do G 38, grupo de adolescentes escolhidos em todos os Estados da Federação para compor a Comissão Organizadora da X CNDCA e incorporados à dinâmica de discussões do CONANDA, que teve papel fundamental. Esse coletivo aportou diversos elementos de forma dialogada e participativa, apresentando suas demandas concretas para uma melhor participação nessa grande e importante atividade para a condução da política de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Cabe destacar, como estabelecido pelo ECA, que a garantia dos direitos de crianças e adolescentes é de responsabilidade compartilhada, ou seja, ninguém deve se omitir em realizar todos os esforços voltados à proteção das crianças e adolescentes que participarão da X CNDCA. Nesse sentido, tal proteção é de responsabilidade do Conanda, dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais que participam do processo conferencial. A responsabilidade pela proteção das crianças e adolescentes que participarão da Conferência é também responsabilidade da família, comunidade e sociedade em geral. Este documento destaca alguns dos atores e ações específicas no intuito de garantir a proteção de crianças e adolescentes durante o evento, tais como órgãos, instituições, redes de apoio e prestadores de serviço presentes à X CNDCA, sem, contudo, esgotar a responsabilidade compartilhada e exigida pela legislação. Por essa razão, são definidas as competências e atribuições específicas de alguns componentes dessa rede, devendo as orientações aqui contidas serem rigorosamente observadas e respeitadas, não se tratando de liberalidade dos envolvidos seguir ou não o estabelecido ao longo do documento.

---

<sup>1</sup> Em conformidade com a Resolução 169, de 13 de novembro de 2014.

Para uma melhor compreensão dos termos desse Protocolo, e a sensibilização de todos os participantes, adultos ou não e comprometimento com a summa implementação durante a X CNDCA, reforçamos a importância desse material ser acessado por todas delegadas e delegados nacionais, responsáveis legais, educadoras/es/acompanhantes e demais integrantes das delegações estaduais.

Este Protocolo trará ainda repercussão na contratação, na conduta pessoal, na disciplina de todos e todas envolvidos/as que serão devidamente informados sobre o conteúdo e deverão agir em conformidade com este Protocolo, assinando o respectivo Termo de Compromisso que o acompanha.

### **III – Princípios para participação com garantia da proteção integral**

A participação de crianças e adolescentes em processos que lhes digam respeito é um direito assegurado na Convenção dos Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse direito deve ser exercido em conformidade com o seu estágio de desenvolvimento, por meio de metodologias que estimulem o diálogo, a reflexão e a interação com os adultos de maneira saudável e protegida.

A proteção integral de crianças e adolescentes é um princípio estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como um direito contido na Convenção dos Direitos da Criança, quando se refere ao direito das crianças e adolescentes serem protegidas contra qualquer forma de violência.

Este documento está de acordo com as definições de criança e adolescente, localizadas no artigo 2º do ECA, que compreende como criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente como aquela entre doze e dezoito anos idade.

São princípios para participação de crianças e adolescentes delegados à X CNDCA com garantia da proteção integral e do interesse superior:

1. A participação política de crianças e adolescentes durante toda a X CNDCA com proteção e garantia de seus direitos;
2. A participação política com metodologias específicas e adequadas a sua fase de desenvolvimento;
3. A garantia da participação e proteção durante todo o processo conferencial;
4. Garantia da participação sem discriminação e livre de toda e qualquer ação de opressão ou violência;
5. As estruturas, espaços e metodologias de toda a X CNDCA deve levar em conta a presença de crianças e adolescentes e suas especificidades;
6. A obediência da legislação voltada para a proteção de crianças e adolescentes durante todo o processo conferencial.

A Conferência deve proporcionar em sua estrutura e metodologias:

- Um espaço onde CA sejam capazes de falar e de se manifestar sem discriminação;
- Um espaço onde CA possam atuar como protagonistas de sua história na defesa e reivindicação de seus direitos;
- Um espaço que priorize o empoderamento e a busca pela autonomia da CA, considerando sua condição peculiar de sujeito em desenvolvimento, na manutenção de sua segurança;
- Um espaço onde adultas/os sejam responsáveis pela proteção e defesa das CA enquanto sujeitos políticos, respeitando sempre a sua fase de desenvolvimento e agindo sempre em conformidade com este protocolo e com a legislação;
- Um espaço conferencial garantindo a prevenção, proteção e segurança para que CA possam exercer plenamente seus direitos à participação.

## **IV – Competências e Atribuições para implementação do Protocolo**

### ***Compete ao CONANDA/Secretaria-Executiva/Comissão Organizadora:***

- O CONANDA manterá uma pasta individual de cada educador/acompanhante indicado para a X CNDCA, contendo as cópias dos documentos exigidos para a indicação nos estados e DF e o Termo de Compromisso assinado;
- O CONANDA manterá cópias dos Termos de Compromissos assinados por todos servidores e prestadores de serviços, voluntários ou não, que trabalharão na X CNDCA.
- A Secretaria-Executiva manterá o registro de todas as CA delegadas à X CNDCA, incluindo documentos e informações pessoais e de saúde, informando aos educadores/acompanhantes sobre eventuais especificidades de CA sob a sua responsabilidade e apresentando-os sempre que necessário ao longo de toda a X CNDCA:
  - Documentos pessoais (certidão de nascimento e/ou RG)
  - Autorização de viagem (para menores de 12 anos viajando desacompanhado dos genitores)
  - Restrições alimentares e medicamentosas;
  - Necessidade de atenção especial;
  - Autorização para uso de imagem dos menores de 16 anos, assinada pelos pais ou responsável legal;
  - Contatos de emergência.
- A Comissão Organizadora da X CNDCA fará as tratativas necessárias junto ao

Comitê Executivo das Conferências Conjuntas de Direitos Humanos e com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, para garantir os espaços e materiais necessários para a realização das atividades específicas para crianças e adolescentes da X CNDCA.

- O CONANDA escolherá 4 conselheiros, entre titulares e suplentes, respeitada a paridade de gênero e representação governamental/não-governamental, que assumirão a responsabilidade pela implementação deste Protocolo;
- Em caso de denúncia de violação de direitos, a CA deverá ser acompanhado/a, até o respectivo canal de denúncia da X CNDCA, juntamente com o acompanhante/educador responsável pelo seu grupo, em conformidade com o descrito em item próprio.

### ***Compete aos Conselhos Estaduais/Coordenador de delegação:***

- É de responsabilidade dos Conselhos Estaduais e Distrital a indicação de acompanhante ou educador, de acordo com o Documento Base da X CNDCA, para acompanhar e auxiliar a delegação de crianças e adolescentes do Estado, devendo o conselho estadual realizar o cadastro do acompanhante/educador dentro do prazo estabelecido e com o preenchimento de todas as informações solicitadas;
- Para a indicação dos Educadores ou acompanhantes deverá ser considerado o perfil adequado à tarefa, conforme as atribuições descritas nesse protocolo.
- Realizada a indicação, deverão ser enviados à Secretaria-Executiva do CONANDA e à Comissão Organizadora da X CNDCA os respectivos documentos de identificação dos Educadoras/es/acompanhantes, para verificação. O credenciamento desses participantes à X CNDCA fica condicionado ao preenchimento desses requisitos, bem como da assinatura do Termo de Compromisso;
- Os Conselhos Estaduais e Distrital são os responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento de sua delegação de crianças e adolescentes, desde o trajeto entre a casa do delegado até aeroporto e também durante o processo conferencial, devendo toda a delegação zelar pela sua segurança e proteção;
- Os Conselhos Estaduais e Distrital deverão enviar o Termo de Autorização de viagem (no caso de crianças desacompanhada de seus responsáveis legais) e Termo de Autorização de Hospedagem das crianças e adolescentes desacompanhados de seus responsáveis que participam na X CNDCA, assinado pelos responsáveis legais de CA para a Secretaria-Executiva do Conanda com antecedência mínima de quinze dias da X CNDCA;
- Os Conselhos Estaduais e Distrital deverão assegurar, por meio de documentação legal exigida, que crianças com 12 anos incompletos poderão viajar desacompanhada de seu responsável legal;

- Os Conselhos Estaduais deverão certificar-se sobre a garantia de traslado seguro de ida e volta entre casa e aeroporto da criança ao adolescente que participarão da X CNDCA, podendo realizar levantamento sobre a melhor e mais segura forma de ida e volta até o aeroporto;
- O Conselho Estadual deverá monitorar, e quando preciso acompanhar, a criança e o adolescente durante o trajeto entre o aeroporto e sua casa, certificado a sua saída e chegada em segurança;
- No ato do credenciamento da X CNDCA, o presidente do Conselho Estadual ou Distrital deverá informar sobre a presença da delegação estadual de crianças e adolescentes, devendo informar também, após a X CNDCA, sobre a chegada dos delegados crianças e adolescentes em suas residências;
- Nos casos de emergência com CA durante a X CNDCA, em que houver ausência temporária do acompanhante, o responsável pela respectiva delegação estadual ou distrital deverá assumir a tarefa de acompanhamento das demais CA do grupo, observando as orientações específicas.

***Compete aos Delegados Adultas/os/ Convidados/ Observadores/ Visitantes/ Familiares e Responsáveis Legais***

- Adultas/os credenciados como convidados, observadores ou visitantes deverão ser informados sobre as regras aqui descritas, e segui-las integralmente, assinando o respectivo Termo de Compromisso, que é condição para o credenciamento à X CNDCA;
- Adultas/os nessa condição deverão se relacionar com CA de forma respeitosa à sua condição de sujeito de direitos, bem como de delegadas e delegados à X CNDCA;
- Adultas/os nessa condição não devem permanecer sozinhos com CA;
- Adultas/os nessa condição não devem oferecer favores ou presentes às/aos CA; caso a/o CA necessite de auxílio, o adulto nessa condição deverá procurar o acompanhante respectivo, coordenador de delegação ou um conselheiro do CONANDA;
- Adultas/os nessa condição não devem fotografar CA sem consentimento do seu representante legal (se menor de 16 anos), ou do próprio (se maior de 16 anos); em hipótese alguma devem ser retratadas imagens que comprometam os direitos de imagem de CA, como chorando, mudando de roupa, brigando etc.
- As imagens porventura registradas não deverão ser veiculadas em redes sociais ou grupos de aplicativos de mensagens instantâneas, como Whatsapp, a não ser mediante expresso consentimento, na forma descrita acima.

## **Compete aos Educadoras/es/Acompanhantes**

### **Seleção**

- Os Adultas/os designados como educadoras/es ou acompanhantes não são delegados à X CNDCA, devendo ser indicados nos estados tão somente com essa atribuição específica. A indicação pode ser:
  - Educador/acompanhante nacional: profissionais indicados pelas organizações de apoio responsáveis por auxiliar na realização das oficinas com as crianças, e de educadores;
  - Educador/acompanhante estadual: indicações cuja responsabilidade é dos Conselhos Estaduais e Distrital, na forma deste Protocolo.
- Entre os requisitos indispensáveis, estão:
  - Certidão de nada consta de antecedentes criminais atualizada (período inferior a 6 meses);
  - Apresentação de documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência;
  - Três declarações de pessoas idôneas, uma delas o presidente do conselho estadual dos direitos das crianças e adolescentes do seu estado/DF;
  - Ser devidamente informado pelo respectivo contratante ou coordenação de delegação estadual ou distrital sobre a existência desse Protocolo, seus termos e a necessidade de cumprimento integral como requisito para o credenciamento na X CNDCA;
  - Termo de Compromisso assinado, declarando compreender e aceitar os termos desse Protocolo.

### **Atribuições e forma de abordagem**

- A/o educador/a/acompanhante cabe desenvolver as atividades planejadas em conjunto com a Comissão Organizadora da X CNDCA, realizando o ponto de controle diário das atividades com CA, zelando pelo respeito aos horários e programação da X CNDCA, bem como da metodologia;
- O planejamento deverá ser feito de forma coletiva, priorizando e incentivando o protagonismo de CA, incluindo reuniões diárias de avaliação e planejamento;
- As/os Adultas/os com essa atribuição deverão utilizar de forma permanente a identificação definida pela Comissão Organizadora da X CNDCA e permanecer à disposição para o acompanhamento das crianças/adolescentes por tempo integral, ao longo de toda a programação e também no local de hospedagem;
- Os acompanhantes/Educadoras/es devem pactuar claramente com adolescentes sobre o que é e o que não é possível fazer no espaço das Conferências Unificadas e no Hotel, observando as regras específicas, incluindo cuidados com a segurança física (atenção com escadas, correr, brincar no elevador, uso da piscina, e áreas de

- lazer, se houver), uso de telefones nos quartos de hotel, wi-fi, frigobar, acesso a canais de TV impróprios para a idade etc.;
- Educadoras/es/acompanhantes devem agir em conformidade com uma postura de NÃO VIOLÊNCIA e de proteção integral de CA, considerando sua condição de sujeito de direitos e de pessoa em condição de desenvolvimento, bem como respeitando seu papel de delegada/o à X CNDCA.
  - Educadoras/es/acompanhantes devem incentivar CA a assumir um papel protagonista durante toda a X CNDCA, seja no envolvimento nas atividades previstas na programação, seja assumindo responsabilidades compatíveis com sua idade.
  - Os Educadoras/es/acompanhantes não devem realizar tarefas que são atribuição de CA e que eles mesmos já sabem como realizar. Devem inculcar um senso de responsabilidade pelos seus pertences, higiene pessoal, alimentação adequada, entre outros aspectos da vida pessoal, com respeito à diversidade e identidade própria de CA sob sua responsabilidade;
  - Os Educadoras/es devem orientar CA sobre condutas impróprias e inaceitáveis no âmbito da X CNDCA, o que inclui condutas discriminatórias com outros CA ou Adultas/os, violência física ou verbal, situações de abuso; devem ser orientados também sobre o que fazer em caso de necessitarem de atendimento emergencial, ou serem vítimas de violações (entre pares ou por um adulto), em conformidade com o que dispõe este Protocolo;
  - O educador deverá observar o número máximo de CA pelo qual ficará responsável com sua dupla, recusando receber um quantitativo maior e remetendo a solução da situação ao responsável pela sua delegação, e ao CONANDA, de acordo com o estabelecido nesse protocolo:
    - Até 20 adolescentes por dupla de Adultas/os;
    - Até 13 crianças por dupla de Adultas/os;
  - Deve ser utilizada linguagem assertiva e compatível com a idade da/o CA, numa postura pautada pelo encorajamento e apoio à CA, evitando comportamentos que sejam embaraçosos ou humilhantes, sendo vedadas quaisquer ofensas, agressões verbais ou físicas;
  - Devem ser evitadas perguntas íntimas ou invasivas à história de vida da/o CA; o relato espontâneo é encorajado, inclusive em caso de denúncias de violação de direitos, mas deverá ser procurado imediatamente o setor responsável na X CNDCA, conforme orientações neste protocolo;
  - Finalizadas as programações do dia, o educador/acompanhante é responsável por assegurar a ida de todas CA do seu grupo para o local de hospedagem, e lá permanecendo, seja para realização de atividades lúdicas, em consonância com o definido pela Comissão Organizadora, seja para atendimento a qualquer situação de emergência;
  - O educador/acompanhante não deve se ausentar do local de hospedagem durante a noite, sendo completamente vedado sair com CA do seu grupo, ou outra/o CA sem autorização prévia da Comissão Organizadora da X CNDCA;

## **Vedações**

- As/os Educadoras/es/acompanhantes não devem permanecer sozinhos com CA durante toda a X CNDCA. Se for necessário um atendimento individualizado, deverá ser chamado outro acompanhante, ou, na falta deste, um conselheiro estadual ou nacional.
- Não devem ser oferecidos presentes às/aos CA, nem dinheiro, mesmo que lhe seja pedido. Demandas financeiras devem ser reportadas ao responsável pela delegação da qual a/o CA faz parte, ou ao seu responsável legal, se for o caso;
- É vedada a utilização de álcool e outras drogas durante todo o trabalho de acompanhamento de CA na X CNDCA, desde sua saída de casa até seu retorno, bem como portar qualquer instrumento que represente perigo à integridade física de CA;
- Fica vedada também a utilização de qualquer linguagem ou ato de cunho provocante, sugestivo; insinuar ou conduzir a CA a pensar que haja uma intenção de relacionamento afetivo e/ou sexual, que são crimes tipificados na legislação;
- O contato físico deve ser feito de forma respeitosa e não invasiva à intimidade do corpo da CA;
- As/os Educadoras/es/acompanhantes não devem fotografar CA sem consentimento do seu representante legal (se menor de 16 anos), ou do próprio (se maior de 16 anos); em hipótese alguma devem ser retratadas imagens que comprometam os direitos de imagem de CA, como chorando, mudando de roupa, brigando etc.
- As imagens porventura registradas não deverão ser veiculadas em redes sociais ou grupos de aplicativos de mensagens instantâneas, como Whatsapp, a não ser mediante expresso consentimento, na forma descrita acima.
- É vedado o tratamento discriminatório, preconceituoso, de comportamento ou linguagem opressiva em relação à raça, etnia, cultura, idade, gênero, deficiência, religião, sexualidade ou posições políticas, entre outros.

## **Emergências e violações de direitos**

- As/os Educadoras/es/acompanhantes deverão acompanhar CA em situações de emergência de saúde ao posto de plantão que será instalado no espaço das Conferências Conjuntas de DH. Após o atendimento, verificada maior complexidade do caso e necessidade de atendimento externo, o/a acompanhante deverá solicitar a presença do/a responsável pela delegação para essa diligência;
- Nos casos graves de emergência em saúde, a família da/o CA deverá ser comunicada imediatamente pela Secretaria Executiva da X CNDCA, conforme os dados fornecidos no momento da indicação e credenciamento da delegada ou delegado;

- Nos casos de violação de direitos, o/a educador/a/acompanhante deve se dirigir à Ouvidoria do espaço das Conferências Conjuntas de DH, juntamente com um(a) Conselheiro Conselheiro(a) do Conanda indicado para acompanhar a implementação dessas diretrizes (conforme item de Competências e Atribuições), para o respectivo atendimento, descrito adiante em item próprio nesse Protocolo.
- Em caso de necessidade de mediação de conflitos entre CA, deverá ser procurado o setor responsável pela segurança das Conferências Conjuntas de DH.

## **V – Participação com proteção integral**

- As crianças e adolescentes eleitas como delegadas e delegados à X CNDCA possuem os mesmos direitos e deveres dos delegados e delegadas Adultas/os durante o processo conferencial descritos no Regimento da X CNDCA e no Caderno do Participante;
- A metodologia e a programação da X CNDCA levarão em consideração as demandas específicas desse público, garantido o interesse superior estabelecido em lei;
- Será assegurado o uso de crachá diferenciado para CA, incluindo a divisão entre crianças e adolescentes;
- As crianças receberão, além do crachá, pulseira de identificação com contato do responsável legal presente na X CNDCA.
- O direito de participação como delegada/o com voz e voto não deverá ser imposto, e CA não serão forçadas a falar ou agir de qualquer forma contra sua vontade;
- O direito à expressão é garantido conforme o estágio de desenvolvimento e as metodologias propostas deverão levar essa dimensão em consideração;
- O direito ao tratamento equitativo e não discriminatório será assegurado a todas CA por parte de todos os participantes da X CNDCA;
- Adolescentes com mais de 16 anos podem ser fotografados ou filmados, mediante consentimento expresso; crianças e adolescentes com idade inferior devem sempre ter autorização do responsável legal;
- Será garantida a proteção à informação, particularmente no que diz respeito aos locais de onde vem as CA, seus endereços e detalhes das crianças e adolescentes;
- Se a situação da criança ou adolescente for usada como referência/exemplo para qualquer matéria/reportagem, o seu nome não será identificado.

## **VI – Logística e estrutura para participação com proteção integral**

### ***Deslocamento***

- Crianças até 12 anos só poderão viajar acompanhadas de seus pais ou responsável legal ou com autorização de expressa judicial, conforme legislação;
- Os horários de deslocamento de CA desacompanhados(as) não poderão ocorrer entre 18h e 7h e os voos deverão ser preferencialmente diretos e não poderão ter conexões de mais de três horas. Exceções deverão ser resolvidas individualmente pela Comissão Organizadora, junto ao setor responsável pela emissão das passagens na SDH;
- A Comissão Organizadora da X CNDCA definirá a rede de apoio para o traslado de CA em Brasília na chegada e partida do aeroporto, incluindo o monitoramento do embarque e desembarque, eventuais atrasos nos voos, até a chegada em seu destino. Os Conselhos Estaduais assegurarão que adolescentes viajando desacompanhados(as) receberão apoio com os custos de traslado de/para casa e alimentação durante o trajeto.

### ***Hospedagem***

- A contratação do serviço de hospedagem para CA deve zelar pelo cuidado e atendimento a especificidades de acessibilidade, segurança alimentar, cuidados emergenciais, riscos e perigos físicos iminentes, como por exemplo: proteção em piscina, janelas, espelhos, escadas, elevadores, etc., sem prejuízo do que dispõe a lei acerca das obrigações de estabelecimentos hoteleiros para hospedagem de crianças e adolescentes em geral;
- A Comissão Organizadora da X CNDCA, em conjunto com o setor responsável pela contratação do serviço na SDH, e na medida da disponibilidade da rede hoteleira local, farão com que CA, responsáveis legais e seus respectivos educadores/as/acompanhantes e demais adultos/os responsáveis, se hospedarão no mesmo hotel, favorecendo a proteção integral e as metodologias de trabalho;
- Caso não seja possível a acomodação de toda a delegação CA em um único hotel, a Comissão Organizadora da X CNDCA, em conjunto com o setor responsável pela contratação do serviço na SDH, priorizará o alojamento de CA em andares específicos de cada hotel, incluindo um quarto no mesmo andar para Educadoras/es e/ou outras/os adultos/os responsáveis;
- Crianças com 12 anos incompletos e adolescente viajando com responsável legal deverão dividir o quarto com o responsável legal que a/o estiver acompanhando durante a X CNDCA;
- Adolescentes viajando com responsável legal poderão dividir o quarto com o responsável legal que a/o estiver acompanhando ou ficar alojado/a com outros/as adolescentes, conforme comum entendimento do/a responsável e do/a adolescente, durante a X CNDCA;

- Adolescentes viajando desacompanhadas/os serão acomodadas/os com seus pares, em quartos duplos, triplos ou quádruplos, evitando a acomodação em quarto individual;
- Nos quartos de CA, o frigobar deve ser esvaziado previamente à entrada dos hóspedes, cabendo à organização da conferência a disponibilização e abastecimento com água para os participantes.

## **VII – Denúncias de violação de direitos durante a X CNDCA**

- São violações de direitos de crianças e adolescentes:
  - Abuso, assédio ou qualquer outro tipo de violência sexual;
  - Exploração Sexual;
  - Violência Física;
  - Violência Psicológica;
  - Trabalho Infantil;
  - Utilização indevida da imagem;
  - Violações cometidas com o intermédio da internet (veiculação de imagens com conteúdo sexual, assédio sexual com o intermédio de tecnologias online, extorsão mediante posse de imagens com conteúdo sexual ou constrangedor);
  - Quaisquer outros crimes tipificados na legislação.
- O processo de acolhimento de CA que revele ter sido vítima de algum tipo de violação de direitos não se confunde com o processo de escuta, exclusivo das autoridades investigativas e da rede de atendimento local.
- Qualquer adulto presente à X CNDCA que for procurado por CA que revele situação de violação de direitos deverá obrigatoriamente adotar as providências descritas nesse Protocolo, mantendo sigilo absoluto sobre as informações prestadas por CA, comunicando-as estritamente da maneira descrita abaixo:
  - Não interromper o relato espontâneo que está sendo desenvolvido; ouvir a criança com atenção e não colocar em dúvida a veracidade do seu relato; evitar qualquer tipo de pergunta sobre o fato ocorrido, sendo vedado qualquer questionamento acerca de detalhes sobre toques físicos, locais, sensações, etc.;
  - Caso a CA não identifique seu agressor, respeitar seu direito de silêncio. Ela pode querer revelar esse fato apenas para uma autoridade competente. Caso ela revele, o adulto que ouviu o relato espontâneo deverá se abster de qualquer abordagem junto ao suposto agressor. Esse dado deverá ser repassado no momento da formalização da denúncia, junto com as demais informações relatadas pela CA;

- Após a CA finalizar seu relato, de forma acolhedora e paciente, informar que será necessário comunicar as/os adultos que estão responsáveis por ela no espaço da X CNDCA, especificamente seu educador/acompanhante de referência (caso não seja ele/a próprio/a o/a primeiro a ser procurado/a) para as providências seguintes;
- Caso a vítima não concorde com o encaminhamento proposto no item anterior ou não queira levar adiante a denúncia, pode ser oferecida a possibilidade de uma denúncia anônima ao Disque 100. Se a vítima ainda assim se recusar, a/o adulta/o que ouviu o relato deverá se reportar à Comissão Organizadora da X CNDCA, que em conjunto com o setor de segurança das Conferências Conjuntas de DH analisará a providência pertinente para o caso, assegurando, em primeiro lugar o bem-estar e a manutenção da segurança da vítima no local;
- A formalização da denúncia deverá ser feita pelo educador/acompanhante em companhia de um conselheiro do CONANDA, e será realizada em espaço próprio das Conferências Conjuntas de DH e também comunicada ao Conselho Tutelar do DF que atua na localidade das conferências, dando seguimento aos trâmites de apuração, investigação e atendimento em rede local;
- Denúncias de CA que estejam na X CNDCA acompanhadas de seu responsável legal deverão ser comunicadas imediatamente ao mesmo, com o cuidado de não revelar o nome do suposto agressor e remetendo o responsável para a formalização da denúncia nos canais apropriados das Conferências Conjuntas de DH;
- Caso o violador seja um educador/acompanhante/responsável, a/o adulto que ouviu o relato deverá se reportar à Comissão Organizadora da X CNDCA, que em conjunto com a área de segurança das Conferências Conjuntas de DH, analisará a providência pertinente para o caso, assegurando, em primeiro lugar o bem-estar e a manutenção da segurança da vítima no local, e o seguimento dos procedimentos de denúncia e apuração.